PROJETO DE LEI Nº 28, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores designados para a função de Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar mensalmente, com a importância correspondente a no máximo 15% (quinze por cento) do vencimento previsto para o nível V-4A, grau A, previsto no Plano de Cargos do Município, a cada um dos servidores que exerçam a função de Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias prevista no Decreto nº 6.683, de 5 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fica vedado o pagamento da gratificação de que trata esta Lei, cumulativamente com o pagamento adicional por serviços extraordinários prestados em decorrência da função de Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º Somente fará jus a referida gratificação o servidor ocupante das funções de Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias, observado o limite de 5 (cinco) servidores.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de março de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Itaúna-MG, 8 de março de 2018

Ofício nº 123/2018 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 28/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 28/2018, que ***"Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores designados para a função de Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências."***, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 28/2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa instituir gratificação especial correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento previsto para o nível V-4-A, grau A, previsto no Plano de Cargos do Município, aos servidores que exerçam a função de Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias, conforme estabelecida no Decreto nº 6.683, de 5 de janeiro de 2018, uma vez que prestam relevantes serviços atuando como elo entre a equipe e o Setor de Vigilância Sanitária/Zoonoses, objetivando resultados positivos de satisfação do serviço público.

Vale ressaltar que os coordenadores ficarão responsáveis pela organização, orientação, vistoria e distribuição dos Agentes de Combate a Endemias na área de abrangência, de modo a melhorar a qualidade do serviço prestado, mediante supervisão direta e indireta dos trabalhos realizados.

Finalmente, há de se considerar que referida despesa não compromete as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstra anexo o relatório de impacto orçamentário financeiro.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto visando ao reconhecimento da função do Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias com a instituição da gratificação especial, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 28/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 04/04/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 28/2018 nesta Casa registrado sob o nº 28/2018, que "*Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores designados para a função de Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa instituir gratificação especial correspondente a 15% do vencimento previsto para o nível V-4-A, grau A, previsto no Plano de Cargos do Município, aos servidores que exerçam a função de Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias, conforme estabelecida no Decreto nº 6.683, de 5 de janeiro de 2018, uma vez que prestam relevantes serviços atuando como elo entre a equipe e o Setor de Vigilância Sanitária/Zoonoses, objetivando resultados positivos de satisfação do serviço público.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 28/2018

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido, em 13 de abril 2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 28/2018,** que "Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores designados para a função de Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providencias" de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo instituir gratificação especial correspondente a 15% do vencimento previsto para o nível V-4-A, grau A, previsto no plano de Cargos do Município, aos servidores que exerçam a função de Coordenador de Equipe De Agentes de Combate a Endemias, conforme estabelecida no Decreto nº 6,683, de 5 de janeiro de 2018, uma vez que prestam relevantes serviços atuando como ele entre a equipe e o Setor de Vigilância Sanitária/Zoonoses.

Conforme a folha de nº 04 do Projeto supracitado a gratificação instituída por essa Lei não comprometerá o limite preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que, a despesa criada está definida na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Poder Executivo do corrente ano e dos anos subsequentes.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI Nº 28/2018

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei 28/2018,** que "Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores designados para a função de Coordenador de Equipe de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providencias", de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna**,** entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.

Acompanham o voto do relator.

Joel Márcio Arruda
Presidente

Hudson Bernardes
Membro